

50

14

Neen Pontes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE AFDIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0714/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0714/1995 DE 08/08/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ANNA MARIA QUAIROS

E M E N T A:

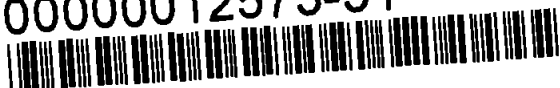
DISPÕE SOBRE PROJETO DE EDUCAÇÃO SEXUAL NAS ESCOLAS
PUBLICAS DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

Lei 11.972/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/01/2011 14:51:02

00000012573-31



ARQUIVADO EM 06/02/96

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto
CHEFE DE SESSÃO



01 - FL
01-0714/1995

Paulo

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 08 AGO 1995
 Constituição e Justiça
 Educação, Cultura e Esportes
 Saúde, Previdência Social e Trabalho
 Finanças e Orçamento


 A Câmara

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI n°

“Dispõe sobre Projeto de educação sexual nas escolas públicas do Município de São Paulo.

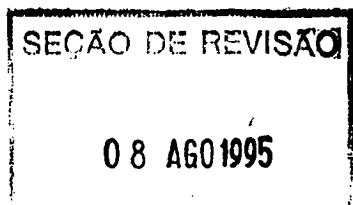
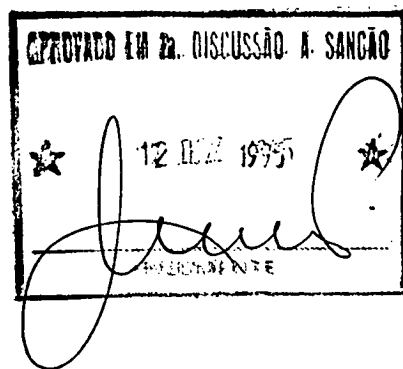
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - As escolas públicas do Município de São Paulo deverão desenvolver projetos com o objetivo de orientação e educação sexual para todos os alunos da escola.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em ... de Agosto... de 1995.

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
Vereadora



[illegible]

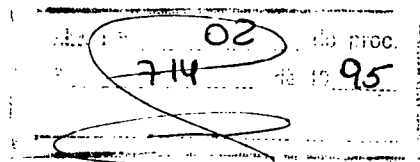
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob 03 / 01 / 08 95 a ()

7UE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
 cado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob
 03 / 01 / 08 95 a 1



Câmara Municipal de São Paulo



Justificativa

Dada a falta de conhecimento da população em relação às questões da sexualidade, é de fundamental importância que a criança e o adolescente sejam informados à respeito da mesma, antes que comecem a exercer sua sexualidade.

A educação sexual é um dos principais fatores para que as crianças e adolescentes exerçam, quando adultos, uma sexualidade responsável, evitando a contaminação através das doenças sexualmente transmissíveis (como a AIDs) e a gravidez indesejada.

É importante salientar o quanto o Município deixaria de gastar em tratamento, tanto das doenças transmissíveis, como também das seqüelas do aborto, podendo investir mais na prevenção das doenças que afetam nossa população.

Maria Helena Bordin



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

3

do processo nº 714 de 19 95 21 / 08 / 95 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

PL. 772/93

577/95

em 21.08.95

MARIA CANDIDA MOFFIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

22/08/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/08/95 às 12h00.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 24 de 08 de 1995

Presidente

A A.T.M., a pedido
Em, 25/09/95

ENILZA ANDRÉ
Secretária

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n°

Em

(a)



125

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	09	de	100
n.º		do	1º

PARACER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº 714/95 QUE DISPÕE SOBRE EDUCAÇÃO SEXUAL NAS ESCOLAS.

Trata-se de Projeto de Lei de Autoria da Nobre vereadora Ana Maria Quadros que visa a implantação da discussão com finalidade específica de passar a população escolar informações sobre questões de sexualidade a fim de que crianças e adolescentes, exerçam quando adultos uma sexualidade responsável. A Proposta ampara-se no art 13 inciso L da Lei Orgânica do Município de São Paulo, portanto a Comissão de Constituição e Justiça se manifesta pela Legalidade.

Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada a opor. Somos favoráveis ao projeto.

Comissão de Educação Cultura e Esporte, quanto ao mérito a propositura deve ser aceita, pois se trata de matéria de alta relevância para a educação do ser humano em geral, portanto o parecer desta comissão é favorável ao projeto.

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, quanto ao aspecto que lhe compete analisar entende ser a matéria altamente meritória, posto que ao incentivar a discussão sobre educação sexual nas escolas, há de também incentivar a melhora da saúde da população em geral. Nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões Reunidas, 20 de setembro de 1995

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Dr. José
Assis
Muniz

Dr. José
Assis
Muniz

Dr. José
Assis
Muniz

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

Dr. José
Assis
Muniz

Dr. José
Assis
Muniz

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dr. José
Assis
Muniz

Dr. José
Assis
Muniz

COMISSÃO DE SAÚDE, PROM. SOCIAL E TRABALHO

Dr. José
Assis
Muniz

Dr. José
Assis
Muniz

COPIADO NA SESSÃO
- DE -
26 SET 1995
TAQUIGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



Folha n.º <u>09</u> do proc.
N.º <u>de 10</u>
CONT. À PARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. À PARTE
8	1	ant.	215 ex	21.9.95		

* * *

— PL 714/95, da Vereadora Ana Maria Quadros (PSDB) Dispõe sobre Projeto de Educação Sexual nas escolas públicas do Município de São Paulo. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha no	06	do proc.
N.º		do 19
ORADOR	CONT. APARTE	



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	2	ant.	213 extr.	21.9.95		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis, permaneçam como se encontram (Pausa) Os Srs. Vereadores que quiserem se manifestar contrariamente que o faça neste momento. (Pausa)

Está aprovado.

Item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha PAULO 07 do proc.
N.º _____ de 19 _____

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
15	1	beth	233 extra	12.12.	pres.	

PL 714/95, da Vereadora Ana Maria Quadros (PSDB)

Dispõe sobre Projeto de Educação Sexual nas escolas públicas do Município de São Paulo.

Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha no 08 do proc.
de 19
m

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
15	2	beth	233 extra	12.12		

O SR PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPB) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis, permaneçam como estão. A Presidência indaga se algum Vereador deseja votar contrariamente ao projeto ou solicitar uma verificação nominal de votação. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 09 -

do processo nº.....

01-714 de 10 95

(n).....

E. B. B. B. B. B.

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 233a. Sessão Extraordinária de 12/12/95 estando em condições de ser enviado à sanção.

13/12/95

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Téc. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

10/12/95

16:20

[Signature]

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

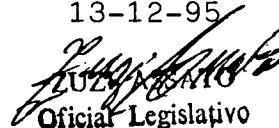
13-12-95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

13-12-95


ZUZI
Oficial Legislativo

SEGUE *m* juntado *1* nesta data, documento *1* a papel para elaboração, rubricado *1*
sob folha *1* nº *10/14*

Em *01.02.96*

(n) *7*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 10 do proc
No 714 de 1995
O funcionário

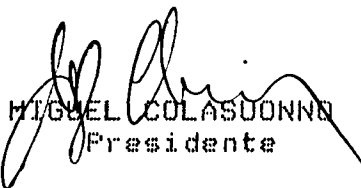
São Paulo, 15 de dezembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1011/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 12 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 714/95, de autoria da Ver. Ana Maria Quadros - dispondo sobre Projeto de Educação Sexual nas escolas públicas do Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.A.



Câmara Municipal de

Folha No 11 do proc
No 714 de 19 95
O funcionário Sp

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1011/1995

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE
DEZEMBRO DE 1995. Cópia extraída de fl. nº 01 do
Processo nº 01-0714/95. (PROJETO DE LEI Nº 714/95). Dispõe
sobre Projeto de Educação Sexual nas escolas públicas do
Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
decreta: Art. 1º - As escolas públicas do Município de São
Paulo deverão desenvolver projetos com o objetivo de
orientação e educação sexual para todos os alunos da escola.
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
ficando revogadas as disposições em contrário.
ZUZIASATO
Eu, ~~Oficial Legislativo~~ ... Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B",
extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente
nº 47 e datilografei. Eu, **José Cristiano Souza Santos** Oficial
Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 13 de
dezembro de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e
Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI** Visto,
Chefe de Seção Técnica III
LEILA XAVIER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços
Diretor Téc. do Departamento
Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima;
José Lindo F. do Nascimento; José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 12 do proc
No 714 de 19 95
O funcionário

LEI Nº 11.972 DE 04 DE JANEIRO DE 1996.

Dispõe sobre Projeto de Educação Sexual nas escolas públicas do Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de dezembro de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - As escolas públicas do Município de São Paulo deverão desenvolver projetos com o objetivo de orientação e educação sexual para todos os alunos da escola.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de dezembro de 1995.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No	13	do proc.
No	714	de 1995
Defusão		

MEMORANDO

São Paulo, 15 de dezembro de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº1011/95, de 15/12/95, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 714/95, de autoria da Ver. Ana Maria Quadros.

Anexo:

Recebido em
19/12/95
Regina
REGINA LÚCIA FERNANDES TOIXEIRA
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

14

do processo nº

714 de 1995 01.02.96

(a)

ZUZASSATO
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.972, DE 4 DE JANEIRO DE 1996
(Projeto de Lei nº 714/95, da Vereadora Ana Maria Quadros)

Dispõe sobre Projeto de Educação Sexual nas escolas públicas do Município de São Paulo.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de dezembro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As escolas públicas do Município de São Paulo deverão desenvolver projetos com o objetivo de orientação e educação sexual para todos os alunos da escola.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de janeiro de 1996, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAQUIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

GILBERTO BIM ROSSI, Respondendo pelo Cargo de Secretário das Finanças

SOLON BURGESS DOS REIS, Secretário Municipal de Educação

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de janeiro de 1996.

EDUARDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 05-1-01-1996

página 02 de 02

Conteúdo:

À

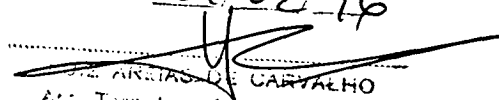
A.T.M. - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências e posterior encaminhamento
ao arquivo.

01-02-96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

06/02/96

ANA MARIA DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>14</u> fls.
Arquivo em	<u>06/02/96</u>
O Func.º	<u>VIVIANE PEREIRA PO</u>
Assistente Técnica de Direção I	

SEGUE..... juntado..... nesta data..... documento..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha..... nº.....

Em...../...../.....

(a).....